

SPL-4.20 QUEM PODE FAZER PROVA DE 2ª (SEGUNDA) ÉPOCA / 2-EP

Informação a ser transmitida ao usuário:

Poderá ficar em 2ª época aquele que esteja realizando prova com, no mínimo, 3 (três) matérias, com uma das seguintes particularidades:

Candidato com 3 ou 4 matérias, ficando reprovado em apenas uma – desde que tenha obtido 30% de aproveitamento na matéria em que foi reprovado; ou

Candidato com 5 matérias, ficando reprovado em até duas – desde que tenha obtido 30% de aproveitamento na(s) matéria(s) em que tenha sido reprovado.

O prazo para realização de exame de segunda época é de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da realização do primeiro exame.

O candidato que faltar, não for aprovado ou não realizar o exame de 2EP deverá se inscrever para novo exame teórico completo.

Informação complementar:

O candidato somente pode realizar uma única vez o exame de segunda época nas matérias em que foi reprovado.

Resposta Padrão BO:

Prezado (a) Senhor (a),

Os requisitos para realização de segunda época encontram-se descritos na Portaria 9592 disponível em : https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/2022/bps-v-17-no-44-31-10-a-04-11-2022/portaria-9592/visualizar_ato_normativo

Conheça também a página sobre exames teóricos, que cobre muitas dúvidas dos usuários. Ela encontra-se no sítio eletrônico da ANAC, em <https://www.gov.br/anac/exame-teorico>.

Atenciosamente,

Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC

* Caso a resposta acima não esteja de acordo com o que foi relatado em sua manifestação, o senhor tem a opção de acionar a Ouvidoria da ANAC, por meio do endereço <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx> ou pelo telefone 163. Neste sentido, é muito importante que você informe o número do protocolo da manifestação e destaque quais pontos que gostaria que fossem observados pela área técnica da ANAC quando da nova análise.